



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1711/2021 DE 10 DE MAIO DE 2021.

EMENTA: *“Regulamenta novas regras de funcionamento aos estabelecimentos comerciais no Município e recomendações no âmbito da Administração Municipal, em razão da Fase de “Transição”, estabelecida no Plano São Paulo do Governo Estadual, e dá outras providências”.*

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Potim, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 72, III e VIII da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a estratégia de retomada consciente apresentada pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do “Plano São Paulo” (<https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>) e o Decreto Estadual n. 64.994, de 28 de maio de 2020, e suas alterações;

CONSIDERANDO os crimes contra a saúde pública previstos no Código Penal:

“Art. 267 - Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:

Pena - reclusão, de dez a quinze anos. (Redação dada pela Lei nº 8.072, de 1990)



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.

§ 2º - No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos; e

Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro”; e

CONSIDERANDO o agravamento dos casos suspeitos de COVID-19 na Região, zelando pela saúde da população, adota-se novas medidas por precaução e prevenção;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam regulamentadas para o período de 11/05/2021 a 23/05/2021, novas regras e horários de funcionamento de estabelecimentos comerciais, situados no Município e das atividades econômicas de acordo com a Fase de “Transição” – Abertura somente dos comércios e serviços essenciais prioritários, reestabelecida pelo Plano São Paulo do Governo Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. A partir de **11 até 23 de maio de 2021**, as regras gerais de funcionamento para os estabelecimentos comerciais, são as abaixo elencadas, além dos Protocolos específicos para cada segmento e definidas, anteriormente, em Decretos do Poder Executivo.

Parágrafo Único – As atividades comerciais estão autorizadas a funcionar para atendimento presencial das 06:00 as 21:00 horas.

Art. 3º. Determina-se o fechamento ao público enquanto perdurar a fase de transição do Plano São Paulo de: clubes, salões de festas, eventos, lan houses, festas de qualquer natureza, campos de futebol e quadras esportivas.

Art. 4º - Fica autorizado a partir de **11 a 23 de maio de 2021** a abertura das atividades comerciais no horário compreendido entre 06:00 às 21:00 horas seguindo toda orientação e regramento definidos pelo Governo do Estado de São Paulo nesta Fase de Transição do Plano São Paulo.

§ 1º - Que a partir da data especificada no *caput* do artigo 4º, no horário das 06 as 21 horas, as padarias, lanchonetes e restaurantes, o atendimento poderá ser por entrega seja feita por “delivery” ou retirada presencial (balcão), permitido o consumo dos alimentos e produtos no interior do estabelecimento com devido distanciamento mínimo de 02 (dois) metros das mesas.

§ 2º - Academias: Fica limitado para 40% a capacidade de ocupação, com horário de atendimento presencial limitado (após as 06 h. e antes das 21 h.) e controle de temperatura mais a disponibilização de álcool em gel 70% nas entradas e saídas obrigatório;

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais, poderão funcionar das 06:00 as 21:00 horas, mantendo em seu interior no máximo 06 (seis) pessoas, respeitando-se a distância mínima de 01 (um) metro entre elas, e os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

I – Deverão ser intensificadas as medidas de higienização de pontos de contato dos clientes, assim como a disponibilização de álcool em gel 70% nas entradas e saídas;

II – Os colaboradores que atuam nesses estabelecimentos deverão utilizar máscaras de proteção.

Art. 6º - Fica determinada a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção, além das demais medidas sanitárias já estabelecidas em todo município.

Art. 7º - Os estabelecimentos acima elencados não poderão permitir a entrada e circulação, em suas dependências, de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara, podendo ofertar máscara aos seus clientes que não estejam fazendo uso das mesmas, caso contrário não poderá permitir a entrada no recinto.

Art. 8º - A partir do **dia 12 de maio de 2021**, no âmbito do Município por prazo indeterminado, retornam **os atendimentos presenciais do:** Paço Municipal, Centro de Cidadania e Serviços – CCS, Procon, Cozinha Piloto, Diretoria de Esportes, Biblioteca Municipal, Secretaria Municipal de Educação, todas as unidades Escolares da rede municipal de ensino, CAPS.

§ 1º – Os serviços prestados pelos Setores do Paço Municipal também poderão ser solicitados através de e-mail, pelo sistema e-sic na plataforma do site: www.potim.sp.gov.br

§ 2º - O SAEP – Serviço de Água e Esgoto de Potim, deverá realizar o atendimento ao público de maneira restrita, com no máximo 03 (três) pessoas.

§ 3º - Os servidores de todos os setores descritos no *caput*, “quando necessário e devidamente autorizado pelo Secretário”, desempenharam suas atividades laborais em casa, no modo “home office” / teletrabalho, ficando autorizado a retirada de equipamentos tecnológicos e documentos, mediante a procedimento junto ao Setor de Patrimônio da Secretaria Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

§ 4º - Os servidores da Diretoria de Vigilância em Saúde e da Vigilância Sanitária, ambos da Secretaria Municipal de Saúde, ficarão incumbidos da fiscalização de todas as determinações elencadas neste Decreto e terão atendimento restrito ao público, sendo somente agendado por telefone conforme descritos no Anexo I do presente Decreto.

§ 5º – As aulas presenciais no âmbito da Secretaria Municipal de Educação poderão retornar do dia 17 de maio de 2021, podendo também as aulas e demais atividades pedagógicas a serem ministradas a distância, através dos meios tecnológicos e plataformas disponíveis, seguindo todo o regramento estipulado pelo Governo do Estado de São Paulo.

§ 6º – Compete a cada Secretário Municipal, manter os serviços prestados por sua Secretaria em funcionamento de maneira a atender as necessidades e demandas que compete a cada setor, fazendo de forma consciente o escalonamento dos servidores de sua pasta, mesclando as necessidades entre “home office/ teletrabalho” e o “presencial”, de acordo com a necessidade do serviço essencial prestado.

§ 7º - Caberá aos Secretários Municipais no âmbito de sua competência, e em relação aos servidores vinculados ao seu órgão que estarão regime de “home office/ teletrabalho”, de modo a evitar aglomeração de pessoas nos locais de trabalho, otimizar as atividades dos servidores em questão e cabendo à chefia imediata o controle, adequação e regime de frequência.

Art. 9º - Fica estabelecido o “toque de recolher” nas ruas, proibindo a circulação de pessoas, sem a devida justificativa para tal, no horário compreendido entre das 21:00 horas as 05:00 horas.

Art. 10 - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

• TERRA DO ARTESANATO •

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com suas medidas adotadas por tempo indeterminado, conforme orientação dos órgãos de saúde da União, Estado de São Paulo e Município, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Potim em 10 de maio de 2021.

ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Nótuła: Texto de lei publicado na Secretaria de Administração em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87, em 10 de maio de 2021.

Raphaela Caroline Pedroso Abrantes
Secretária de Administração

Heloisia Helena Leite
Coordenadora de Expediente

Praça Miguel Corrêa dos Ouros, 101 – Centro – Potim – SP CEP: 12525-000
gabinete@potim.sp.gov.br secretaria@potim.sp.gov.br
12 3112-9200